



Universidade Federal de Pelotas  
Instituto de Física e Matemática  
Curso de Licenciatura em Matemática Noturno  
Centro Acadêmico de Matemática Noturno

## **ESTATUTO PROVISÓRIO DO CENTRO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA NOTURNO - CAMAT Noturno**

Aprovado, extraordinário e temporariamente, através de reunião realizada em 22/05/2026, sob a deliberação de todos os signatários legais;

### **Título I Definição, Constituição e Finalidade**

#### ***Capítulo I* Generalidades**

**Art. 1º** - O Centro Acadêmico de Matemática Noturno, que adota a abreviatura CAMAT Noturno, fundado em 27 de julho de 2023, entidade representativa dos(as) estudantes do Curso de Licenciatura em Matemática Noturno da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), é uma entidade estudantil, sem fins lucrativos, de caráter acadêmico, cultural, científico, político, social, autônoma e democrática, com sede e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, constituída por tempo indeterminado e regida pelo presente Estatuto.

**Art. 2º** - O CAMAT Noturno tem como finalidades essenciais:

- a) Congregar e representar os interesses dos estudantes aferidos no Artigo 1º; do Curso de Licenciatura em Matemática Noturno da Universidade Federal de Pelotas, junto aos vários Órgãos Colegiados e Departamentos desta Universidade e demais entidades estudantis, em nível local, regional e/ou nacional;
- b) Incentivar a ampliação do conhecimento por meio de conferências, palestras, círculos de estudo, seminários, jornadas e semanas acadêmicas, entre outras;
- c) Estabelecer e manter o intercâmbio cultural e recreativo com outros Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, órgãos congêneres, entidades de classe, entidades

- gerais estudantis, instituições culturais e científicas do país e exterior;
- d) Efetivar a convivência entre os estudantes tornando-a agradável e educativa, bem como um ambiente de estreita compreensão entre seus associados, docentes e corpo administrativo da Universidade;
  - e) Incentivar o estudo e o debate de temas de natureza educacional, social, econômica, cultural, ambiental e política, buscando a solução quanto constituírem problemas dos estudantes ou do povo brasileiro;
  - f) Defender a educação pública, gratuita, democrática, inclusiva e de qualidade;
  - g) Estimular a participação estudantil e a organização democrática dos(as) estudantes;
  - h) Combater todas as formas de discriminação, opressão, assédio e violência no ambiente universitário.

**Art. 3º** - Compete ao Centro Acadêmico de Matemática Noturno:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Praticar todos os atos julgados necessários a consecução de suas finalidades.

**Art. 4º** - É vedado ao Centro Acadêmico de Matemática Noturno:

- a) Estabelecer distinções entre estudantes por questões político-partidárias, ideológicas, de gênero, raça/cor, religiosas ou posição social;
- b) Exercer conduta favorável à discriminação racial, religiosa, filosófica, de gênero ou de qualquer natureza;
- c) Cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral, dentro da classe estudantil, dos candidatos devidamente registrados a postos eletivos estudantis;
- d) Interferir na vida de seus associados fora do âmbito de suas atividades como aluno da Universidade, e dentro dela, cercear-lhe a livre manifestação e defesa de seus ideais.

## ***Capítulo II***

### **Dos Associados**

**Art. 5º** - São associados do CAMAT Noturno todos os acadêmicos do Curso de Licenciatura em Matemática Noturno regularmente matriculados na Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

**Art. 6º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Interessar-se pelos destinos do CAMAT Noturno, zelando pelo seu patrimônio moral e material;
- c) Participar da política estudantil aceitando os encargos que a cada um forem confiados, desempenhando-os com zelo e eficiência;
- d) Nas atividades no âmbito da Universidade, sobrepor ao indivíduo o interesse da coletividade acadêmica;

**Art. 7º** - Ficam assegurados aos associados do CAMAT Noturno os seguintes direitos:

- a) Igualdade perante este Estatuto;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo do Diretório/Centro, ressalvadas as vedações estatutárias;
- c) Solicitar ao CAMAT Noturno a criação de comissões de qualquer natureza, com objetivo específico e justificado, desde que não fira a hierarquia estabelecida por este Estatuto;
- d) Qualquer punição somente poderá ocorrer mediante representação formal, dirigida à Coordenação Executiva, contendo a narrativa dos fatos, com especial destaque à falta cometida e o item estatutário ou regulamentar infringido, concedendo-se ao representado todas as garantias do devido processo legal, em especial a ampla defesa e ao contraditório;
- e) Todos poderão gozar dos benefícios concedidos pelo CAMAT Noturno, respeitando este Estatuto e os regulamentos que venham a ser baixados pelos órgãos competentes;

## **Título II**

### **Composição, Atribuições e Reuniões**

#### **Capítulo I**

##### **Da Competência**

**Art. 8º** - A direção e administração do Centro Acadêmico de Matemática Noturno será exercido por uma Coordenadoria Executiva.

**Art. 9º** - A Coordenadoria Executiva, encarregada pela administração do Centro Acadêmico de Matemática Noturno, será composta obrigatoriamente pelas seguintes coordenações:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria;
- d) Tesouraria;

e) Suplência;

**Art. 10.** A Coordenação Executiva do CAMAT Noturno deverá indicar, entre seus membros, representações para os seguintes órgãos:

a) Representação Discente no Colegiado do Curso de Matemática Noturno (CLMN) — Titular e Suplente;

b) Representação Discente no Departamento de Educação Matemática (DEMAT) — Titular e Suplente, sendo dividida com o Centro Acadêmico de Matemática Diurno (CAMAT Diurno);

c) Representação Discente no Departamento de Matemática e Estatística (DME) — Titular e Suplente, sendo dividida com o Centro Acadêmico de Matemática Diurno (CAMAT Diurno)

d) Representação no Conselho de Centros e Diretórios Acadêmicos da UFPel — 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

**Art. 11.** Na vacância definitiva de qualquer membro da Coordenação Executiva, será indicado, por meio da Presidência, um novo ocupante.

**Art. 12.** A Coordenadoria Executiva é definida como instância máxima administrativa da entidade, possuindo poderes deliberativos e de representação discente, nos termos deste Estatuto.

**Art. 13.** Os cargos da Coordenadoria Executiva poderão ser ocupados somente por estudantes regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Matemática Noturno da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

**Parágrafo único.** O membro que se desligar do Curso estará automaticamente destituído de suas funções na entidade.

## ***Capítulo II***

### **Das Atribuições da Direção Executiva**

**Art. 14.** São atribuições da Direção Executiva do CAMAT Noturno:

a) elaborar seu Programa de Gestão, ajustando-o sempre que necessário, desde que em conformidade com este Estatuto;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

c) representar os(as) estudantes do Curso perante a Universidade, entidades estudantis, instituições públicas e privadas e demais espaços de representação;

d) designar representantes credenciados pela Assembleia Geral ou aptos, conforme este Estatuto, perante comissões, congressos, conselhos, entidades estudantis e demais instituições

nacionais ou estrangeiras;

e) convocar Assembleia Geral, por iniciativa própria ou quando solicitado por associado/a, conforme previsto neste Estatuto;

f) realizar reuniões periódicas da Direção Executiva;

g) administrar o patrimônio, os documentos e as atividades da entidade;

h) encaminhar demandas estudantis aos órgãos competentes da Universidade;

i) promover atividades acadêmicas, culturais, científicas, políticas, sociais, esportivas e de integração estudantil;

j) zelar pelo funcionamento democrático da entidade e pela participação dos(as) estudantes;

k) deliberar sobre questões administrativas e políticas da entidade, respeitadas as competências da Assembleia Geral;

l) desempenhar demais funções necessárias ao cumprimento das finalidades do CAMAT Noturno.

**Parágrafo único.** A Direção Executiva poderá elaborar Regimento Interno, Programa de Gestão ou documento equivalente para organizar seu funcionamento, a distribuição de tarefas e a atuação do CAMAT Noturno, desde que em conformidade com este Estatuto, não sendo sua existência condição obrigatória para o exercício da gestão.

**Art. 15.** Compete à Presidência:

a) representar o CAMAT Noturno perante a Universidade Federal de Pelotas, entidades estudantis, instituições públicas e privadas e demais espaços de representação;

b) coordenar politicamente a atuação da Direção Executiva;

c) convocar e conduzir as reuniões da Direção Executiva;

d) presidir as Assembleias Gerais;

e) acompanhar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direção Executiva;

f) assinar, juntamente com a Secretária, atas, ofícios, documentos oficiais e correspondências da entidade;

g) assinar, juntamente com a Tesouraria, documentos referentes à movimentação financeira da entidade;

h) zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pelo funcionamento democrático da entidade;

i) desempenhar demais funções compatíveis com a natureza da Presidência.

**Art. 16.** Compete à Secretária:

a) organizar e manter atualizados os documentos, arquivos, registros e atas da entidade;

- b) lavrar as atas das reuniões da Direção Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) publicar avisos, editais, convocações e comunicados oficiais da entidade;
- d) redigir, organizar e encaminhar ofícios, correspondências e demais documentos institucionais;
- e) assinar, juntamente com a Presidência, atas, ofícios, documentos oficiais e correspondências da entidade;
- f) manter registro das deliberações, encaminhamentos e atividades realizadas pela Direção Executiva;
- g) zelar pela memória institucional e pela organização administrativa do CAMAT Noturno.
- h) desempenhar demais funções compatíveis com a natureza da Secretaria.

**Art. 17.** Compete à Tesouraria:

- a) organizar e acompanhar a gestão financeira da entidade;
- b) manter controle das receitas, despesas, saldos e movimentações financeiras do CAMAT Noturno;
- c) efetuar pagamentos e compras devidamente autorizados pela Direção Executiva;
- d) elaborar balancetes periódicos e prestação de contas ao final da gestão;
- e) apresentar informações financeiras à Direção Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando solicitado;
- f) assinar, juntamente com a Secretaria, documentos referentes à movimentação financeira da entidade;
- g) zelar pela transparência, responsabilidade e regularidade da administração financeira;
- h) auxiliar na organização de atividades de arrecadação de recursos para o CAMAT Noturno;
- i) desempenhar demais funções compatíveis com a natureza da Tesouraria.

### ***Capítulo III***

#### **Dos Deveres, Penalidades, Desligamento e Impedimento de Retorno**

**Art. 18.** Os(as) membros da Direção Executiva, das representações discentes, comissões ou demais espaços vinculados ao CAMAT Noturno deverão cumprir este Estatuto, respeitar as deliberações da entidade e atuar de acordo com seus princípios democráticos, éticos e coletivos.

**Art. 19.** os(as) membros da Direção Executiva, das representações discentes, comissões ou

demais espaços vinculados ao CAMAT Noturno poderão ser advertidos(as), afastados(as) ou desligados(as) quando descumprirem este Estatuto, as deliberações da entidade ou praticarem condutas incompatíveis com os princípios do CAMAT Noturno.

**Art. 20.** São consideradas condutas incompatíveis com a permanência na Direção Executiva, representações, comissões ou demais espaços vinculados à entidade:

- a) prática de assédio moral, sexual, político ou institucional;
- b) prática de violência física, psicológica, verbal, simbólica ou patrimonial;
- c) prática de racismo, LGBTfobia, misoginia, capacitismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação ou opressão;
- d) ameaça, intimidação, perseguição ou constrangimento contra estudantes, membros da entidade ou comunidade universitária;
- e) uso indevido do nome, patrimônio, recursos financeiros, documentos ou canais oficiais da entidade;
- f) descumprimento reiterado das responsabilidades assumidas na gestão, sem justificativa aceita pela Direção Executiva;
- g) conduta que cause prejuízo grave à imagem, ao funcionamento democrático ou às finalidades do CAMAT Noturno.

**Art. 21.** O processo de advertência, afastamento ou desligamento deverá ser conduzido pela Direção Executiva, assegurando-se ao/à envolvido/a o direito à ciência dos fatos, à apresentação de justificativa, ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 22.** A Direção Executiva poderá deliberar pelo afastamento preventivo do/a membro enquanto durar a apuração, quando a permanência da pessoa no cargo puder causar constrangimento, risco, intimidação, prejuízo à apuração ou dano ao funcionamento da entidade.

**Art. 23.** A decisão de desligamento ou expulsão será tomada pela Direção Executiva, registrada em ata ou documento equivalente, e comunicada à Assembleia Geral na primeira oportunidade possível.

**Art. 24.** Nos casos de desligamento ou expulsão decorrentes de assédio, violência, discriminação, ameaça, intimidação ou outra conduta grave incompatível com os princípios da entidade, a pessoa ficará impedida de retornar à Direção Executiva, representações discentes, comissões ou cargos vinculados ao CAMAT Noturno.

**Art. 25.** A comunicação à Assembleia Geral deverá preservar, quando necessário, a identidade e a integridade das pessoas envolvidas, especialmente em casos de assédio, violência, discriminação ou situações que envolvam exposição indevida.

**Art. 26.** As penalidades previstas neste capítulo não impedem que os fatos sejam encaminhados aos órgãos competentes da Universidade ou às autoridades responsáveis, quando necessário.

## **Capítulo IV**

### **Das Reuniões e da Assembleia Geral**

**Art. 27.** São instâncias deliberativas e organizativas do CAMAT Noturno:

- a) Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- b) Direção Executiva.

**Art. 28.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CAMAT Noturno, composta por todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no Curso de Licenciatura em Matemática Noturno da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

**Art. 29.** Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar, reformar ou alterar o Estatuto da entidade;
- b) eleger a Comissão Organizadora Eleitoral — COE, responsável pela organização, condução e fiscalização do processo eleitoral da entidade;
- c) apresentar sugestões sobre o programa de atividades do CAMAT Noturno;
- d) tratar prioritariamente dos assuntos constantes no edital de convocação;
- e) discutir assuntos apresentados pelos(as) estudantes no decorrer da Assembleia, desde que sua inclusão na pauta seja aprovada pela própria Assembleia;
- f) deliberar sobre temas de interesse geral dos(as) estudantes do Curso.

**Art. 30.** O CAMAT Noturno promoverá Assembleias Gerais sempre que necessário.

**Art. 31.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Direção Executiva ou mediante solicitação de estudante regularmente matriculado/a, em pleno uso de seus direitos estatutários.

**Art. 32.** O/a estudante que desejar solicitar a convocação de Assembleia Geral deverá fazê-lo por meio de requerimento escrito, assinado e dirigido à Direção Executiva, indicando expressamente o(s) assunto(s) a serem discutidos ou apresentados.

**Art. 33.** A Direção Executiva analisará o requerimento de convocação de Assembleia Geral e deverá deliberar sobre sua realização, considerando a relevância, urgência e pertinência dos assuntos apresentados.

**Art. 34.** Na ausência de convocação pela Direção Executiva, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante requerimento assinado por, no mínimo, 15 (quinze) estudantes regularmente matriculados(as) no Curso, devendo constar expressamente o(s) assunto(s) a serem discutidos ou apresentados.

**Art. 35.** Recebido o requerimento com as assinaturas previstas no artigo anterior, a Direção Executiva deverá dar publicidade ao pedido e providenciar a convocação da Assembleia Geral, respeitados os prazos previstos neste Estatuto.

**Art. 36.** A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias letivos, mediante edital amplamente divulgado, contendo local, data, horário, pauta e horários de primeira e segunda chamada.

**Art. 37.** Em caso de urgência ou necessidade de deliberação imediata, a Assembleia Geral poderá ser realizada em dias não letivos, desde que respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) dias de divulgação, com indicação de local, data, pauta e horários de primeira e segunda chamada.

**Art. 38.** Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no Curso de Licenciatura em Matemática Noturno da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), em pleno uso de seus direitos estatutários.

**Art. 39.** Convidados(as) especiais, previamente anunciados(as), poderão participar da Assembleia Geral com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 40.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consideradas aprovadas, quando não houver consenso, por maioria simples dos(as) associados(as) presentes, correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos.

**Art. 41.** É vedado o voto por procuração.

**Art. 42.** As reuniões da Direção Executiva deverão ocorrer periodicamente, conforme necessidade da gestão e das demandas estudantis.

**Art. 43.** As reuniões da Direção Executiva poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 44.** As reuniões ordinárias deverão tratar do acompanhamento das atividades da entidade, encaminhamentos políticos, administrativos, financeiros e estudantis.

**Art. 45.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que houver urgência ou necessidade de deliberação específica.

**Art. 46.** As deliberações da Direção Executiva deverão ser registradas em ata ou documento equivalente, garantindo a memória institucional e a transparência das decisões da entidade.

### **Título III**

#### **Do Processo Eleitoral**

##### ***Capítulo I***

##### **Da Eleição**

**Art. 47.** A eleição para todos os cargos da Direção Executiva do CAMAT Noturno será realizada anualmente.

**Art. 48.** Ao faltar 7 (sete) dias para o término do mandato, a Direção Executiva deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição da Comissão Organizadora Eleitoral — COE, responsável pela organização, condução e fiscalização do processo eleitoral da entidade.

**Art. 49.** Nos casos de eventos climáticos extremos, eventos acadêmicos, suspensão ou pausa das aulas por quaisquer motivos, ocorrendo ou previstos nos 15 (quinze) dias anteriores ao final do mandato, a Direção Executiva poderá deliberar pela prorrogação do mandato, com o objetivo de garantir o zelo do processo eleitoral e a ampla participação estudantil, devendo a decisão ser submetida à Assembleia Geral.

**Art. 50.** A Assembleia Geral deverá apreciar a prorrogação do mandato e deliberar sobre sua aprovação, alteração ou rejeição, observados os princípios de transparência, ampla participação estudantil e continuidade da entidade.

## Capítulo II

### Da Comissão Organizadora Eleitoral

**Art. 51.** A Comissão Organizadora Eleitoral — COE é a comissão responsável por organizar, conduzir e fiscalizar o processo eleitoral, garantindo o direito dos(as) associados(as) de se candidatar e participar de um processo eleitoral justo, democrático e transparente.

**Art. 52.** A Comissão Organizadora Eleitoral será composta por 3 (três) ou 5 (cinco) estudantes regularmente matriculados(as) no Curso de Licenciatura em Matemática Noturno da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), eleitos(as) em Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

**Art. 53.** os(as) membros da Comissão Organizadora Eleitoral não poderão candidatar-se a nenhum cargo da Direção Executiva, devendo manter conduta imparcial durante toda a condução do processo eleitoral.

**Art. 54.** Em caso de número de candidaturas à COE superior ao número de vagas, a escolha dos(as) integrantes da Comissão Organizadora Eleitoral será realizada pela Assembleia Geral, respeitada a composição prevista no Art. 56.

**Art. 55.** Uma vez instituída, a Comissão Organizadora Eleitoral deverá publicar, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o edital de convocação das eleições para a nova Direção Executiva.

**Art. 56.** O edital eleitoral deverá ser amplamente divulgado e conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local ou plataforma de votação;
- b) prazo e procedimento para inscrição das chapas;
- c) período de campanha eleitoral;
- d) regras de propaganda eleitoral;
- e) critérios de homologação das chapas;

f) forma de votação e apuração dos votos;

g) data de divulgação do resultado.

**Art. 57.** O prazo de inscrição de chapas será de, no mínimo, 1 (um) dia.

**Art. 58.** As chapas homologadas deverão ser publicadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.

**Art. 59.** Da decisão que indeferir candidatura caberá pedido de reconsideração à Comissão Organizadora Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 60.** A Comissão Organizadora Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para responder ao pedido de reconsideração, apresentando decisão final.

**Art. 61.** O período de propaganda eleitoral será de, no mínimo, 1 (um) dia, contados a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das chapas homologadas.

**Art. 62.** Havendo mais de uma chapa inscrita, deverá ser realizado, no mínimo, 1 (um) debate para apresentação das propostas perante os(as) estudantes do Curso.

**Art. 63.** A votação será realizada preferencialmente por meio da plataforma Helios Voting ou por outro meio definido pela Comissão Organizadora Eleitoral, desde que assegurados o sigilo do voto, a lisura do processo e a ampla participação estudantil.

**Art. 64.** A apuração deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da votação, com registro do resultado pela Comissão Organizadora Eleitoral e envio ao e-mail oficial da COE ou, na ausência deste, ao e-mail oficial do CAMAT Noturno.

**Art. 65.** A Comissão Organizadora Eleitoral deverá divulgar publicamente o resultado da eleição.

**Art. 66.** O quórum eleitoral mínimo será equivalente a 10% (dez por cento) dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) no semestre letivo, quando houver mais de uma chapa inscrita.

**Art. 67.** Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

**Art. 68.** Em caso de chapa única, será eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

**Art. 69.** Se não for alcançado o quórum eleitoral previsto, deverá ser realizada nova eleição em até 7 (sete) dias, observadas as regras presentes neste Estatuto.

**Art. 70.** É direito de cada chapa indicar 1 (um(a)) representante observador/a junto à Comissão Organizadora Eleitoral, sem direito a voto.

### **Capítulo III**

#### **Da Inscrição de Chapas**

**Art. 71.** Os(as) candidatos(as) à Direção Executiva deverão constituir-se em chapas, indicando

previamente as funções especificadas neste Estatuto.

**Art. 72.** As chapas deverão preencher as coordenações previstas na estrutura administrativa da entidade, conforme este Estatuto.

**Art. 73.** As inscrições deverão ser encaminhadas ao e-mail oficial do CAMAT Noturno ou por outro meio definido pela Comissão Organizadora Eleitoral no edital eleitoral.

**Art. 74.** A inscrição da chapa deverá conter a relação nominal dos(as) integrantes, suas respectivas funções e a assinatura ou confirmação do/a representante da chapa.

**Art. 75.** Os(as) integrantes das chapas candidatas deverão estar regularmente matriculados(as) no Curso e cientes das regras deste Estatuto.

**Art. 76.** Não poderão compor chapas estudantes que estejam impedidos(as) de ocupar cargos na entidade em razão de desligamento ou expulsão decorrente de assédio, violência, discriminação, ameaça, intimidação ou outra conduta grave incompatível com os princípios do CAMAT Noturno.

## **Capítulo IV**

### **Da Ausência de Chapas**

**Art. 77.** Caso não haja nenhuma chapa inscrita no processo eleitoral, a atual Direção Executiva poderá ter seu mandato prorrogado por até 3 (três) meses.

**Art. 78.** Durante o período de prorrogação, a Direção Executiva deverá organizar novo processo eleitoral, garantindo ampla divulgação e participação dos(as) estudantes.

**Art. 79.** Persistindo a ausência de chapas após o período de prorrogação, poderá ser formada uma Comissão Provisória, composta por estudantes associados(as), com a finalidade de manter em funcionamento as atividades mínimas do CAMAT Noturno até a realização de nova eleição.

## **Capítulo V**

### **Da Posse da Direção Executiva Eleita**

**Art. 80.** A posse da nova Direção Executiva deverá ocorrer em até 7 (sete) dias após a proclamação do resultado eleitoral.

**Art. 81.** A Direção Executiva eleita poderá, durante o mandato, acrescentar novos membros à gestão, desde que a inclusão seja divulgada aos(as) associados(as) e registrada internamente pela entidade.

**Art. 82.** A certificação ou declaração de participação dos novos membros deverá considerar o período efetivo de atuação na gestão.

## Título IV

### Do Patrimônio

#### Capítulo I

##### Do Patrimônio da Entidade

**Art. 83.** O patrimônio do CAMAT Noturno é constituído por:

- a) recursos provenientes de eventos acadêmicos, culturais, científicos, políticos, sociais, esportivos ou recreativos;
- b) doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) recursos oriundos de editais universitários ou parcerias com instituições públicas ou privadas;
- d) valores arrecadados com a venda de materiais promocionais, como camisetas, adesivos e outros;
- e) equipamentos, mobiliários, materiais e demais bens adquiridos ou recebidos pela entidade.

**Art. 84.** Todos os equipamentos, mobiliários, materiais e demais bens adquiridos pelo CAMAT Noturno ou recebidos por doação pertencerão exclusivamente à entidade.

**Art. 85.** É vedada a distribuição de rendas, lucros ou vantagens pessoais aos membros da Direção Executiva, representações, comissões ou associados(as).

**Art. 86.** É dever de todo/a membro da Direção Executiva e demais associados(as) preservar o patrimônio do CAMAT Noturno.

**Art. 87.** Equipamentos e materiais pertencentes ao CAMAT Noturno são de uso prioritário para as atividades, ações e assuntos da entidade.

**Art. 88.** A Direção Executiva deverá elaborar e manter atualizada uma lista de materiais, equipamentos, mobiliário e demais bens da entidade, para fins de registro, controle e prestação de contas ao final da gestão.

**Art. 89.** O uso irresponsável, abusivo ou indevido dos bens da entidade poderá ensejar advertência e responsabilização do/a associado/a ou membro da gestão.

**Art. 90.** Em caso de dano, extravio ou uso abusivo reiterado dos bens da entidade, poderá ser exigido ressarcimento, conserto ou reposição do material, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## Título V

### Das Disposições Gerais

#### Capítulo I

### Das Disposições Gerais

**Art. 91.** O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro da Direção Executiva ou associado/a do CAMAT Noturno.

**Art. 92.** As propostas de alteração estatutária deverão ser discutidas pela Direção Executiva e aprovadas em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos dos(as) presentes.

**Art. 93.** A dissolução do CAMAT Noturno somente ocorrerá em caso da não eleição de alguma chapa para a gestão.

**Art. 94.** Em caso de dissolução, os bens da entidade deverão ser destinados a entidade estudantil congênere ou, na ausência desta, a outra entidade sem fins lucrativos vinculada à defesa da educação pública.

**Art. 95.** Nenhum cargo da Direção Executiva ou representação discente será remunerado.


**Art. 96.** O CAMAT Noturno reconhece o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Pelotas — DCE/UFPel, a União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Sul — UEE/RS, a União Nacional dos Estudantes — UNE e a Associação Nacional de Pós-Graduandos — ANPG como entidades legítimas de representação estudantil em seus respectivos âmbitos de atuação, reafirmando o compromisso com a organização coletiva dos(as) estudantes e com a defesa da educação pública, gratuita, democrática, inclusiva e de qualidade.

**Art. 97.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Direção Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Art. 98.** Este Estatuto entra em vigor na data da sua promulgação e aprovação extraordinária.


**Art. 99.** A Diretoria Executiva se compromete, sob o prazo máximo de 20 (vinte) dias letivos, observando o disposto no artigo 98, a realizar a convocação para a Assembleia Geral que versará sobre o novo e definitivo estatuto do CAMAT Noturno.

Pelotas, 22 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **NATHALY ALVES PICANÇO**  
Data: 22/05/2026 14:15:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EVERTON DORNELLES CHARÃO FILHO**  
Presidente do Centro Acadêmico de Matemática Noturno

**NATHALY ALVES PICANÇO**  
Secretária do Centro Acadêmico de Matemática Noturno

Documento assinado digitalmente  
 **PABLO TEIXEIRA MONTIEL ROSA**  
Data: 22/05/2026 13:51:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HENRIQUE DA SILVA TRINDADE**  
Tesoureiro do Centro Acadêmico de Matemática Noturno

**PABLO TEIXEIRA MONTIEL ROSA**  
Suplente do Centro Acadêmico de Matemática Noturno